



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2035

Dá nova redação ao item 31 do artigo 192, bem como aos artigos 169 e 190 da Lei nº. 1745, de 29.09.77 e revoga o artigo 2º da Lei nº. 1666, de 22.12.75.

Processo nº. 02344/85.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item 31, do artigo 192, da Lei nº. 1745, de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"31 - Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos incisos 58 e 59".

Art. 2º - O artigo 169, da Lei nº. 1745, de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único.

"Art. 169 - O pagamento do imposto será feito em, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 12 (doze) prestações iguais, vencíveis nas datas estabelecidas em regulamento, devendo este prever prazos para o recolhimento do tributo com desconto, por dentro, de 20% (vinte por cento), sem desconto e com multa".

Art. 3º - O artigo 190, da Lei nº. 1745, de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único.

PNGL-173/85



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2035

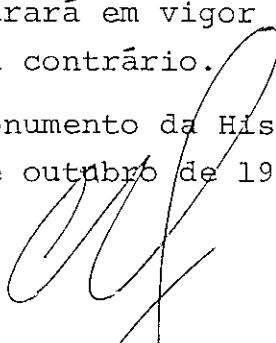
fls. 02

"Art. 190 - O pagamento do imposto será feito em, no mínimo, 06 (seis) e, no máximo, 12 (doze) prestações iguais, vencíveis nas datas estabelecidas em regulamento, devendo este prever prazos para o recolhimento do tributo com desconto, por dentro, de 20% (vinte por cento), sem desconto e com multa".

Art. 4º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº. 1666 , de 22 de dezembro de 1975.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cel lula Mater da Nacionalidade, em 15 de outubro de 1985.


SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ircc